



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

### COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2025

Apresentação: 17/06/2025 22:30:09.297 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 217/2025

PRL n.1

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas que participarem diretamente da coordenação, contratação e execução de atividades de construção ou recuperação de obras de infraestrutura em localidades com reconhecida situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com decreto de estado de emergência ou de calamidade pública emitido pelos governos estadual ou municipal e reconhecido pelo Poder Executivo federal.

**Autor:** Deputado MAURICIO MARCON

**Relatora:** Deputada DANIELA REINEHR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 217, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Federal Mauricio Marcon, pretende conceder incentivos fiscais relacionados ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas que participarem diretamente da coordenação, contratação e execução de atividades de construção ou recuperação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256063478700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



\* C D 2 2 5 6 0 6 3 4 7 8 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

de obras de infraestrutura em localidades com reconhecida situação de emergência ou estado de calamidade pública, tudo de acordo com decreto de situação de emergência ou de calamidade pública emitido na esfera estadual ou municipal, quando reconhecida tal situação, também, pelo Poder Executivo Federal.

Na justificação, o parlamentar embasa a proposição na necessidade de proporcionar uma resposta ágil às extremas necessidades de obras de infraestrutura nos locais afetados por situação de emergência ou estado de calamidade pública, mediante a realização de tais obras de maneira direta por empresas privadas, as quais terão em contrapartida o incentivo fiscal de deduzir as despesas incorridas diretamente do IRPJ e CSLL devidos.

A proposição tramita sob o regime ordinário, previsto pelo art. 151, inciso III, RICD e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a teor do que dispõe o art. 24, II, RICD.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

A citada matéria foi despachada às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (para análise de mérito); de Finanças e Tributação (para análise de mérito e art. 54, II, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para fins do disposto no art. 54, I, RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental para o emendamento, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 217, de 2025, tendo em vista que se insere no campo temático da defesa civil e da política de combate às calamidades (art. 32, II, f, RICD).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 17/06/2025 22:30:09.297 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 217/2025

PRL n.1

Considero, portanto, oportuna e conveniente a matéria, devendo a proposição ser aprovada, uma vez que, para além de ter sido apresentada pelo veículo legislativo adequado (art. 150, § 6º, da Constituição Federal), possui o nobre objetivo de fazer evoluir a legislação tributária e estabelecer cenário normativo propício para o rápido enfrentamento de situações de emergência e estado de calamidade pública.

A relevância da proposição em análise é evidenciada quando se observa, com base no Relatório de Danos Materiais e Prejuízos Decorrentes de Desastres Naturais no Brasil (1995 – 2019), elaborado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Engenharia e Defesa Civil – CEPED/UFSC com o apoio do Banco Mundial, que no citado período os danos em infraestrutura decorrentes de desastres naturais no Brasil somaram a quantia de R\$ 39,13 bilhões<sup>1</sup>.

Além disso, conforme se extrai do *dashboard* do *Atlas Digital do Ministério do Desenvolvimento*

<sup>1</sup> Relatório de danos materiais e prejuízos decorrentes de desastres naturais no Brasil: 1995 – 2019 / Banco Mundial. Global Facility for Disaster Reduction and Recovery. Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária. Centro de Estudos e Pesquisas em Engenharia e Defesa Civil. [Organização Rafael Schadeck] – 2. ed. – Florianópolis: FAPEU, 2020. Disponível em:

[https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec/danos\\_e\\_prejuizos\\_versao\\_em\\_revisao.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/protecao-e-defesa-civil-sedec/danos_e_prejuizos_versao_em_revisao.pdf). Acesso em 26 maio 2025.



\* C D 2 5 6 0 6 3 4 7 8 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 17/06/2025 22:30:09.297 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 217/2025

PRL n.1

Regional, considerando apenas o ano de 2024, os danos materiais decorrentes de desastres no Brasil resultaram na monta de R\$ 11,11 bilhões de reais. Desse montante, os danos suportados em infraestrutura foram da ordem de R\$ 3,75 bilhões de reais, demonstrando a oportunidade e conveniência do Projeto de Lei em tela<sup>2</sup>.

A necessidade de se fomentar a recuperação, de maneira ágil e eficiente, de infraestruturas submetidas a desastres naturais é, portanto, urgente. Com efeito, a rapidez na resposta a ser dada a um desastre natural é fator essencial no sucesso da preservação e recuperação do patrimônio danificado com o evento.

Foi nesse sentido que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, resolveu instituir, conforme Portaria Senasp/MJSP nº 612, de 12 de fevereiro de 2025, o Projeto de Resposta em Ações Integradas para Atuação em Situações de Desastres – Respad, o qual

<sup>2</sup> Ver dashboard do Atlas Digital de Desastres no Brasil, produzido a partir de dados registrados junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sedec/MIDR. Disponível em: <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/graficos.xhtml>. Acesso em 26 maio 2025.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

tem por objetivo estabelecer as diretrizes para que os órgãos responsáveis ofereçam pronta resposta às situações de desastres.

Sobre o tema dos desastres, consoante art. 1º, XIV, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, tem-se que a situação de emergência é verificada quando uma situação anormal provocada por um desastre compromete parcialmente a capacidade de resposta do poder público local, ao passo que o estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º, VI, da mesma Lei, é conceituado como a situação anormal provocada por um desastre em que há o comprometimento substancial da capacidade de resposta da esfera de governo atingida.

Nesse contexto, o objetivo da proposição aqui relatada é o de permitir que, considerando esses graves cenários, a sociedade civil consiga, por ela própria, oferecer respostas rápidas, ágeis e eficientes à situação anormal provocada por desastres.

E esse objetivo vai ao encontro do anseio nacional definido pela Política Nacional de Proteção e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Defesa Civil – PNDPDEC, que tem como diretriz a participação da sociedade civil (art. 4º, VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012) e que tem uma de suas metas a de recuperar as áreas afetadas por desastres (art. 5º, III, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012).

Assim, o Projeto de Lei apresentado permite que a sociedade civil, por meio dos agentes privados, promova a ágil recuperação da infraestrutura prejudicada pelo desastre que causar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, na medida em que estimula que empresas privadas recuperem diretamente os locais afetados e utilizem as despesas incorridas para deduzir diretamente o valor devido a título de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Tal proposição se alia aos interesses mais modernos de administração pública gerencial, que reclama a participação ativa dos entes privados na realização de obras que tragam benefícios à sociedade. O estímulo estabelecido pela proposição apresentada





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

fomentará que os atores privados promovam respostas rápidas às situações que reconhecidamente demandem tais medidas, como no caso de situações de emergência e estado de calamidade pública.

Note-se, também, que a proposição em análise tem o cuidado, em seu artigo 1º, de precisar que a situação a atrair a incidência do benefício fiscal proposto deve estar configurada a partir de decreto municipal ou estadual que declare o estado de emergência ou de calamidade pública, devendo tal situação, também, ser reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, mitigando as situações de fraudes e trazendo segurança ao contribuinte que irá atuar diretamente para a recuperação da infraestrutura danificada.

Além disso, acerta o Projeto de Lei ao, no § 2º do art. 1º, prever que os valores de insumos, sempre que possível, deverão observar de modo pormenorizado o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), criado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), a fim de evitar situações de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

possíveis fraudes e indicação de preços artificiais para os insumos em questão.

Tendo em vista tais razões, é imperioso concluir que a proposição em análise é oportuna e conveniente em seu mérito, considerando que permite e fomenta a atuação, em conjunto, da sociedade civil com o Poder Público para a rápida recuperação dos danos ocasionados em infraestrutura a partir de desastres que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 217, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR  
Relatora

Apresentação: 17/06/2025 22:30:09.297 - CINDRE  
PRL 1 CINDRE => PL 217/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256063478700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



\* C D 2 5 6 0 6 6 3 4 7 8 7 0 0 \*